



INTERESSADO	CEP- CAU/ES
ASSUNTO	Procedimentos de análise de CAT-A e prazos para análise
DELIBERAÇÃO Nº 119 / 2019 – CEP-CAU/ES	

A COMISSÃO DE EXERCÍCIO PROFISSIONAL – CEP-CAU/ES, reunida ordinariamente em Vitória– ES, na sede do CAU/ES, na 60ª reunião ordinária realizada no dia 05 de novembro de 2019, no uso das competências que lhe conferem

Considerando o art. 14 da Resolução nº 93/2014-CAU/BR que diz que o requerimento de CAT-A e correspondente registro de atestado constituirá processo administrativo, a ser submetido à apreciação do CAU/UF, que deliberará acerca da matéria, podendo, quando julgar necessário, efetuar diligências ou requisitar outros documentos para subsidiar a análise e decisão”.

Considerando que inciso I, art. 87, do Regimento Interno do CAU/ES (Deliberação CAU/ES nº 121, de 21 de agosto de 2018 diz que cabe à Comissão de Exercício Profissional (CEP), “propor, apreciar e deliberar sobre aprimoramento de atos normativos do CAU/BR referentes ao exercício profissional, a ser encaminhado para deliberação pelo CAU/BR, sobre procedimentos para: [...] c) certidões e registro de atestados”;

Considerando que as reuniões da CEP-CAU/ES são realizadas mensalmente, conforme cronograma de reuniões, aprovada na Plenária do CAU/ES;

Considerando que a Deliberação Plenária CAU/ES nº 8 de 14 de outubro de 2013 estabelece o prazo mínimo de 10 (dez) dias úteis para os atendimentos das demandas de análises de RRTs, bem como de certidão de acervo técnico, impossibilitando o cumprimento do prazo devido à submissão do registro de Atestado à CEP-CAU/ES, conforme estabelecido pelo inciso I do art. 87 do Regimento Interno do CAU/ES em vigor;

Considerando que as propostas de alteração de regimento interno do CAU/ES devem ser submetidas ao Conselho Diretor, nos termos do art. 162, VII do Regimento Geral do CAU/ES, conforme consulta ao setor jurídico;

Considerando que a Resolução nº 93/2014 não definiu prazo para a conclusão do processo de registro do atestado com a consequente emissão da CAT-A, conforme consulta ao setor jurídico;

Considerando que da omissão normativa do CAU/BR, aplica-se subsidiariamente a Lei 9.784/1999, que determina o prazo para a Administração emitir decisão nos processos administrativos nos termos do art.49: “Concluída a instrução do processo administrativo, a Administração tem o prazo de até trinta dias para decidir, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada”, conforme consulta ao setor jurídico;

Considerando que o atendimento do CAU/ES recebe diariamente diversas demandas de urgência de análise de CAT-As por parte dos profissionais, sendo que estes enviam, em conjunto com as solicitações de CAT-As, os editais de licitação, solicitando que a



análise seja efetuada com o prazo menor ao estabelecido pela Deliberação Plenária CAU/ES nº 8 de 14 de outubro de 2013.

Considerando que a Resolução nº 93/2014-CEP-CAU/BR não estabelece a obrigatoriedade da assinatura com firma reconhecida em cartório, nem a apresentação do contrato de prestação de serviços para confirmar a veracidade do Atestado Técnico.

DELIBEROU:

- 1- Por estabelecer como documentos obrigatórios para aprovação de CAT-As a apresentação do Atestado Técnico assinado com firma reconhecida e a apresentação do contrato de prestação de serviços.
- 2- Por encaminhar a sugestão de revogação da Deliberação Plenária CAU/ES nº 8 de 14 de outubro de 2013 ao Conselho Diretor do CAU/ES, acrescentando a documentação obrigatória;
- 3- Por estabelecer o prazo de 30 (trinta) dias, salvo prorrogação por igual período expressamente motivada para análise de CAT-As, conforme art. 40 da Lei nº 9.784/1999, prazo hábil para análise da CEP-CAU/ES.
- 4- Por solicitar ao setor de Comunicação que elabore informativos de conscientização aos profissionais e quantos às documentações necessárias e aos prazos para análise de CAT-A e publique na página inicial do site institucional do CAU/ES e em suas respectivas redes sociais.
- 5- Por encaminhar ao Conselho Diretor a solicitação de mudança do Regimento Interno alterando os procedimentos por hora adotados.

Vitória – ES, 05 de novembro de 2019.

Pollyana Dipré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lírio - Membro da CEP-CAU/ES

Daniela de Souza Caser – Membro da CEP-CAU/ES